



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

REQUERIMENTO Nº 016/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida

CONSIDERANDO-SE QUE:

- o dever do vereador, segundo a *Carta Magna* desse país é, dentre outras, fiscalizar o cumprimento das leis;

- foi instituído pela lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, a possibilidade de compensação da jornada extraordinária anteriormente trabalhada, sem o acréscimo na remuneração, foi, primeiramente, introduzida na Consolidação das Leis Trabalhistas, visando se tornar alternativa aos trabalhadores da iniciativa privada que preferissem folgar, ao invés de receber as horas extras em pecúnia;

- até por isso, quando de sua instituição, foi modificada a redação do inciso XIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, em que se passou a prever a faculdade de compensação de jornada, **desde que instituída por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.**



Câmara Municipal de Ilha Comprida

*Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza***

- por mais que o referido artigo tenha ligação direta com os chamados trabalhadores “celetistas”, o artigo 39, que define quem são os servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, também lhes fornece uma série de direitos. Assim, em remissão ao artigo 7º da Carta Magna Brasileira, o §3º do artigo 39, dentre outros benefícios, concede, aos servidores públicos, a possibilidade da compensação da jornada, nos mesmos moldes do citado inciso XIII;

- o limite de jornada e o pagamento das horas-extras são garantidos pela Constituição e pela Lei 8.112/90. A Carta Magna estabelece que são direitos dos trabalhadores em geral, estendidos aos servidores públicos (arts. 7ª, XVI, e 39, § 3º, da Constituição Federal) a “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal”, o que está reafirmado no artigo art. 73 da Lei 8.112/90: “o serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho”;

- no caso de se optar pela instituição do “banco de horas”, a legislação previu a necessidade da existência de um acordo entre as partes, não sendo legalmente possível, portanto, a validade do mesmo sem a participação do trabalhador, preferencialmente através de seu órgão de representação, o sindicato da categoria;

- Vejamos que conforme o artigo 7º, XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil é aplicável aos servidores públicos (art. 39, §3º, CFRB), mas a compensação dependeria de acordo ou convenção coletiva, em conformidade com o texto constitucional. Assim, numa última análise, o banco de horas deveria ser objeto de negociação coletiva, dando-se aos servidores a opção entre a compensação e o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, ou ao menos seria a aplicação dessa compensação subordinada à manifestação de vontade individual do servidor, uma vez que a regra, repita-se, é a contraprestação pecuniária pelo labor extraordinário acrescida do percentual legal de 50% ou 100%, conforme o trabalho seja executado em dias úteis ou não, respectivamente;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

*Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza***

- grande números de servidores municipais possuem horas acumuladas e que, segundo informações, a prefeitura de Ilha Comprida pretende criar um “banco de horas” para compensar esses trabalhadores;

- há servidores que possuem até 600 horas trabalhadas a mais que suas obrigações e, que acreditavam que teriam as mesmas remuneradas e não compensadas com folgas;

Assim, diante do exposto, **REQUEIRO**, nas formalidades regimentais, ouvindo o douto e soberano plenário para que se aprovado for, officie-se o DD. Prefeito Municipal, **DR. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para que informe a essa Casa o que segue:

1. Há algum decreto, resolução, ato ou lei que institua ou regularize em Ilha Comprida o sistema de “banco de horas”?
2. Em caso negativo da resposta acima, há previsão de pagamentos dessas horas extras acumuladas aos servidores de direito?

Plenário dos Emancipadores, 20 de Fevereiro de 2017,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador - PPS